



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. ISOLDA DANTAS**

REQUERIMENTO N° 221/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Requeiro, na forma regimental, após ouvido o Colegiado de Líderes, que seja encaminhada ao **SENADO FEDERAL** a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 1.293/2021 - PL DO AUTO CONTROLE** que "*Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras)*".

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre destacar que o PL 1293/2021, em razão da matéria, tramitou nas comissões junto ao Congresso Nacional sendo encaminhado ao Senado Federal em regime de apreciação e votação simplificados.

No entanto, ao buscarmos subsídios acerca desta temática verificamos que a proposição legislativa em comento simplifica e limita sobremaneira a capacidade regulatória do Estado especialmente quanto à defesa e fiscalização agropecuárias.

Importante aduzir que a defesa agropecuária - segundo definição constante do normativo em tramitação seria "*a estrutura constituída de normas e ações que integram sistemas públicos e privados, destinada à preservação ou à melhoria da saúde animal, da sanidade vegetal e da inocuidade, da identidade, da qualidade e da segurança de alimentos, insumos e demais produtor agropecuários*".

No mesmo sentido, merecedor de destaque o conceito de fiscalização agropecuária no projeto de lei ao qual nos insurgimos, o qual a descreve como "*atividade de controle, de supervisão, de vigilância, de auditoria e de inspeção agropecuária, no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento de legislação*".

A flexibilização das descrições apostas no Projeto de Lei 1.293/2021 e transcritas nesta peça alteram substancialmente as definições vigentes e, em apertada síntese, retiram do Poder Público as atividades que lhe incumbem quanto à vigilância e defesa sanitária vegetal e animal, a inspeção e classificação de produtos de origem vegetal e animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico e a fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.



O P.L. 1.293/2021, também chamado de PL do Autocontrole, na forma que está concebido hoje, deixa entendimento dúbio em vários artigos, **permitindo a retirada da obrigação constitucional do Estado brasileiro de fiscalizar e garantir a segurança dos alimentos que chegam ao consumidor**. Na prática, o entendimento dúbio permite a transferência para as indústrias do poder de se autofiscalizar e dificulta a identificação e punição de fraudadores em caso de adulteração de produtos como leite, queijos, mel, azeite, frangos e congelados, carnes e bebidas em geral.

No mesmo sentido, cumpre sublinhar que o regramento igualmente permite o registro automático de drogas aplicadas em animais produtores de alimentos. Vale ressaltar que resíduos desses produtos podem causar resistência à antibióticos no consumidor e ao desenvolvimento de superbactérias, além de aumentar os riscos de contaminação por doenças e intoxicação alimentar; ou seja, risco para saúde pública e para o bem-estar animal.

Gizamos igualmente que a eventual aprovação do P.L. 1293/2021 implicará em terceirização da Fiscalização Agropecuária, levando a correções de não conformidades com medidas menos adequadas e que interferiram menos nos interesses das empresas, podendo ocorrer liberação de produtos impróprios para consumo ou contaminados por animais doentes; além de, desatenção às práticas de bem-estar animal; ou seja, o PL 1293 é inconsequente, incoerente e inconstitucional.

A título conclusivo, expressamos nesta oportunidade integral solidariedade à derrubada do PL do Autocontrole, ao mesmo tempo em que nos irmamos à luta empreendida pela UNAFA FEDERAÇÃO - Federação Nacional dos Servidores da Fiscalização Agropecuária, ANFFA SINDICAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e, em nível estadual com o SINAI - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do RN e trabalhadores e trabalhadoras do IDIARN - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária.

Destarte, tecidas sumariamente as considerações que se impunham, servimo-nos do presente para fins de apresentar a presente MOÇÃO DE REPÚDIO AO PL 1.293/2021 - PL DO AUTOCONTROLE reiterando a urgência de envio do presente requerimento ao Senado Federal.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de julho de 2022.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ISOLDA DANTAS DE MOURA**, em 13/07/2022, às 09:34.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1º SEC - Elaboração de Correspondência**

Ofício nº 3954/2022 - 1º SEC/ALRN

Natal, 30 de agosto de 2022

A Sua Excelência o Senhor **Rodrigo Otávio Soares Pacheco**

Presidente do Senado do Brasil

Prédio do Senado Federal, nº sn , Praça dos Três Poderes

Brasília/DF - CEP: 70.165-900

Assunto: Informa a aprovação do requerimento do(a) DEP. ISOLDA DANTAS

Senhor(a), Encaminho, para análise e providências, requerimento nº 1457 aprovado por esta Casa Legislativa, conforme processo nº 1733/2022 de iniciativa do(a) DEP. ISOLDA DANTAS, Solicita o envio, ao Senado Federal, de MOÇÃO DE REPÚDIO ao PROJETO DE LEI 1.293/2021 - PL DO AUTO CONTROLE que "Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras)".

Atenciosamente,



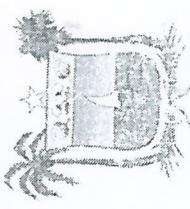
ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE**
MONTENEGRO SOARES, em 21/09/2022, às 12:26.





Brasil Correios Cesta Comercial 1º Pote



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Sua Excelência o Senhor **Rodrigo Otávio Soares Pacheco**

Presidente do Senado do Brasil
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF - CEP: 70.165-900

04 OUT 2022

Natal - RN
AC Cidade Alta

04 OUT 2022

Natal - RN

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA LEGISLATIVA

PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA
CEP: 59025-300 - NATAL/RN

